



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.703, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta) dias).

03 de setembro de 2013

Autoriza a execução de serviços em propriedades particulares da zona urbana do município.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços em propriedades particulares na zona urbana do município de Coronel Barros, mediante pagamento.

§ 1º Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão executados por servidores municipais com máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao município em terraplanagens e/ou aterros para construções, aração e/ou serviços com grade em terrenos, serviços com motosserra, roçadeira, perfurador de solo, abertura de sumidouros para fossa séptica e limpeza de fossas.

§ 2º Os serviços em propriedades particulares serão executados somente quando houver disponibilidade de pessoal e maquinário, sem prejuízo do interesse público a critério do chefe do Poder Executivo.

§ 3º Poderá o Executivo Municipal, mediante prévia avaliação e anuência da comissão de defesa civil, em situação de emergência ou calamidade pública executar os serviços de forma gratuita.

§ 4º. Estão isentos de pagamento os serviços de terraplanagem para construção de moradias com até três horas máquina, abertura e limpeza de fossas sépticas, e três cargas de terra para cada obra construída no município, como forma de incentivo à construção civil.

Art. 2º A Administração Municipal fixará através de decreto executivo, a tabela dos valores a serem cobrados pelos serviços, e o custo da carga de terra em aterros para construção.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado pelo contribuinte no prazo de 30(trinta) dias contados da data da prestação do serviço, através de guia de arrecadação, devidamente registrada na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O não pagamento no prazo ajustado ocorre a incidência de juros de 1% ao mês, correção pelo IPCA e multa de 2%.

§ 2º Os contribuintes em dívida ativa com o Município somente serão atendidos novamente após regularizarem seus débitos.

§ 3º Os valores da tabela, constante do decreto deverão ser revisados, anualmente.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

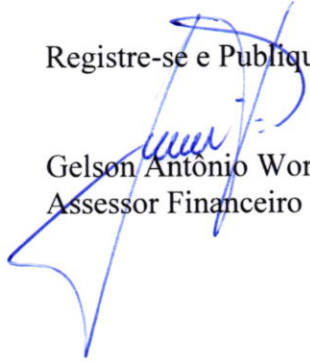
Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.446, de 3 de agosto de 2010.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de setembro de 2013.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro